

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
**(Do Sr. JOSÉ NELTO)**

Altera a Lei nº 8.989/1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência, para incluir no rol de isenção a aquisição de motocicletas ou motonetas por motoristas profissionais de que trata a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei visa incluir entre as hipóteses de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), constantes da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, a aquisição de motocicletas ou motonetas por motoristas profissionais de que trata a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Art. 2º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm<sup>3</sup> (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, bem como as motocicletas e motonetas de fabricação nacional, equipadas com motor de até 250 cilindradas, quando adquiridos por:*

.....

.....

.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225897001200>



LexEdit

\* C D 2 2 5 8 9 7 0 0 1 2 0 0 \*

VI – *motoristas profissionais de motocicleta e de motoneta de que trata a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, e que exerçam, comprovadamente, em motocicleta ou motoneta de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros “mototaxista”, em entrega de mercadorias, inclusive por meio de aplicativos, e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, na condição de titulares de autorização, permissão ou concessão do Poder Público.*

.....

.....

.

§ 8º *Na hipótese prevista no inciso VI do caput deste artigo, a aquisição com isenção somente se aplica a aquisição de motocicletas ou motonetas;*

§ 9º *Também na hipótese prevista no inciso VI do caput deste artigo, a aquisição com isenção somente se aplica a motocicletas ou motonetas cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). ”*

§ 10º *Em caso de irregularidade na comprovação da atividade disposta no inciso VI do caput deste artigo, o interessado fica inabilitado para a isenção, bem como sujeito à responsabilização civil e penal.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento, em âmbito nacional, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 2009 dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinatários ao transporte escolar.

Ocorre, porém, que o aludido benefício não se estende aos mototaxistas, não obstante representarem considerável alternativa ao transporte de passageiros.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelfo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225897001200>



\* CD225897001200\*

Não há dúvida acerca da importância de incentivar a prestação desse serviço, de sorte a preencher as lacunas deixadas pelo transporte público coletivo de passageiro, que é deficitário e, muitas vezes, de alcance reduzido.

Ademais, também se deve levar em conta que a atividade da classe – dos mototaxistas – foi relevante ferramenta para a manutenção da atividade comercial nacional, prestando grande auxílio nas demandas de coleta e entrega de mercadorias, entre outros serviços.

No último ano, o preço das motocicletas e motonetas sofreram elevação substancial, de modo que tais produtos ficaram cerca de 11% (onze por cento) mais caras<sup>1</sup>.

Portanto, o cenário indica que, a aquisição de uma moto ficou mais pesada para os brasileiros nos últimos anos, ainda que a demanda tenha aumentado – principalmente pela oportunidade de renda do delivery.

Deste modo, o Congresso Nacional deve incentivar a preservação desse serviço, até mesmo por medida de isonomia fiscal, de modo a estender o benefício também para os motoristas profissionais de motocicleta e de motoneta, que igualmente poderão gozar do benefício de isenção tributária do IPI.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**  
(PP/GO)

<sup>1</sup> <https://www.uol.com.br/carros/colunas/infomoto/2022/01/20/motos-ficam-ate-11-mais-caras-veja-novos-precos-das-10-mais-vendidas.htm>



LexEdit  
CD225897001200